



# Câmara de Vereadores do Município de Caetité

Criada em 09 de abril de 1810

## CÂMARA DE VEREADORES DE CAETITÉ COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL.

**ASSUNTO:** Parecer do Projeto de Lei nº 1204, de 02 de março de 2026.

**EMENTA:** “Dispõe sobre a substituição de sinais sonoros estridentes por sinais musicais adequados nas unidades de ensino da rede municipal, visando à proteção e ao bem-estar de estudantes com Transtorno do Espectro Autista (TEA), e dá outras providências”.

### RELATÓRIO

Trata-se do Projeto de Lei nº 1204, de 02 de março de 2026, de autoria do Vereador Miguel Gonçalves Nogueira, que dispõe sobre a substituição dos sinais sonoros estridentes utilizados nas unidades da rede pública municipal de ensino por sinais musicais ou sons mais suaves, com a finalidade de promover maior inclusão e bem-estar aos estudantes com Transtorno do Espectro Autista (TEA).

A proposição estabelece que os sinais utilizados para marcar início, intervalos e término das aulas deverão ser adequados, com volume moderado e evitando sons abruptos ou de alta intensidade. Determina ainda prazo para que a Secretaria Municipal de Educação realize as adequações necessárias nas unidades escolares.

O Projeto vem acompanhado de justificativa que ressalta a importância da medida para reduzir estímulos sensoriais prejudiciais aos estudantes com TEA, promovendo um ambiente escolar mais inclusivo e acolhedor.

É o Relatório.

### ANÁLISE

Compete à Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final analisar os aspectos constitucionais, legais, jurídicos e de técnica legislativa da proposição.

No que se refere à constitucionalidade, verifica-se que o projeto encontra respaldado na Constituição Federal, especialmente nos princípios da dignidade da pessoa humana, da inclusão social e do direito à educação.



# Câmara de Vereadores do Município de Caetité

Criada em 09 de abril de 1810

A matéria também está em consonância com a Lei Federal nº 12.764/2012, que institui a Política Nacional de Proteção dos Direitos da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista, bem como com a Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com deficiência (Lei nº 13.146/2015), que estabelece diretrizes voltadas à promoção da acessibilidade e inclusão em diversos ambientes, inclusive no escolar.

No âmbito municipal, a iniciativa encontra amparo na competência do Município para legislar sobre assuntos de interesse local e sobre a organização dos serviços públicos, especialmente na área da educação.

Quanto a legalidade e técnica legislativa, observa-se que o projeto está redigido de forma clara, objetiva e compatível com as normas de elaboração legislativa, não apresentando vícios que impeçam sua tramitação.

Além disso, a proposta apresenta relevante interesse público, ao buscar garantir condições mais adequadas para estudantes com hipersensibilidade auditiva, contribuindo para a construção de um ambiente escolar mais inclusivo, acessível e humanizado.

## VOTO

Diante do exposto, esta Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final manifesta-se pela constitucionalidade, legalidade e boa técnica legislativa ao Projeto de Lei nº 1204/2026, opinando pela sua aprovação.

S.M.J

É o parecer.

Sala das Comissões, em 16 de março de 2026.

  
Miguel Gonçalves Nogueira

Presidente

  
Álvaro Montenegro Cerqueira de Oliveira

Vice – presidente

  
Júlio César Teixeira Ladeia

Secretário/Relator